

ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS MUNICIPAIS: INICIATIVAS E PRÁTICAS

Jorge Alberto Soares Cruz¹

Resumo: Este artigo teve sua origem no IV Encontro Internacional de História, que foi realizado no município Catarinense de Itapiranga e teve como objetivo demonstrar a importância da criação de Arquivos Públicos Municipais como locais de memória. O argumento para tanto, está alicerçado no fato que os municípios, como parte integrante da divisão administrativa brasileira, possuem a responsabilidade de garantir aos cidadãos o acesso a serviços essenciais como saúde e educação básica. Além disso, é o local onde se articulam políticas voltadas a promover a proteção do patrimônio histórico e da cultura local. Do ponto de vista técnico realizou-se uma pesquisa bibliográfica. Sendo assim, buscou-se argumentos na Constituição Federal de 1988, na Lei 8159/1991 que dispõe sobre as políticas nacionais de arquivos, e na Lei 12527/2011 conhecida como Lei de Acesso as Informações. Na conclusão defende-se a ideia que para os cidadãos obterem acesso aos seus direitos constitucionais é imprescindível a criação de arquivos públicos municipais, institucionalizados, fortalecidos e posicionados política e estrategicamente na estrutura da Administração Municipal.

Palavras-chave: Arquivos Públicos Municipais; Documentos Arquivísticos; Locais de memória; Itapiranga.

Abstract: This article derived from the IV International History Meeting, which was held in the Santa Catarina state municipality of Itapiranga and aimed to demonstrate the importance of creating Municipal Public Archives as places of memory. The argument for this is based on the fact that municipalities, as an integral part of the Brazilian administrative division, have the responsibility to guarantee citizens access to essential services such as health and basic education. Furthermore, it is the place where policies aimed at promoting the protection of historical heritage and local culture are articulated. From a technical point of view, bibliographical research was carried out. Therefore, arguments were sought in the Federal Constitution of 1988, in the Law 8159/1991, which provides for national archive policies, and in the Law 12527/2011 known as the Access to Information Law. In conclusion, the idea is defended that for citizens to obtain access to their constitutional rights, it is essential to create municipal public archives, institutionalized, strengthened and positioned politically and strategically within the structure of the Municipal Administration.

Keywords: Municipal Public Archives; Archival Documents; Places of memory; Itapiranga.

Este texto tem sua origem em uma fala realizada no município de Itapiranga, no Estado de Santa Catarina, por ocasião do IV Encontro Internacional de História e teve como mote mostrar a importância da criação de Arquivos Públicos Municipais como espaços de memória, patrimônio documental e rememoração histórica. A justificativa para tanto, está alicerçada no fato que os municípios são os entes da federação onde acontecem as articulações sociais, culturais, políticas e econômicas relacionadas aos direitos e deveres dos cidadãos que buscam os serviços públicos.

Neste cenário, o artigo está estruturado da seguinte forma: inicialmente buscamos abordar o surgimento de novos municípios e as demandas da população por seus direitos

¹ Professor Associado I da Universidade Federal de Santa Maria, lotado no Departamento de Arquivologia; Professor do curso de mestrado profissional do Programa de Pós-Graduação em Patrimônio Cultural PPGPPC/CCSH/UFSM. Atualmente exerce a função de Chefe do Departamento de Arquivologia (2022-2023). Possui Doutorado na área de História (PPGH/UFSM-2020) e Mestrado em Patrimônio Cultural (PPGPC/UFSM-2012); Especialização em Pensamento Político Brasileiro - UFSM (1996). Graduado em Arquivologia pela Universidade Federal de Santa Maria- UFSM (1995) e graduação em Licenciatura Plena em História pela Faculdade de Filosofia Ciência e Letras Imaculada Conceição - FIC (1989). Atua na área de História e Arquivologia com ênfase em patrimônio arquivísticos e históricos, arquivos médicos, arquivos municipais, memória identidade, imigração e cultura italiana. Membro do Grupo de Pesquisa CNPq/UFSM: História Platina: sociedade, poder e instituições; e participa como vice coordenador do Programa de Extensão Patrimônio Histórico-Cultural, Memória, Educação e Preservação.

que são estabelecido pela Carta Magna Brasileira de 1988, conhecida como Constituição Cidadã; em seguida, são apresentados os artigos constitucionais que demonstram as obrigações da União, dos estados e dos municípios em preservar os direitos fundamentais dos cidadãos, como o acesso às informações públicas; na sequência, apresentamos a Lei n.º 8.159/1991, que dispõe sobre as políticas nacionais de arquivos públicos e privados, além disso, apresentamos a Lei n.º 12.527/2011, que regula artigos constitucionais referentes ao acesso às informações; para finalizar, defende-se a ideia de criação dos arquivos públicos municipais como espaços de memória responsável pela gestão e manutenção de acervos públicos e privados.

A partir da década de 1930, surgem novos municípios no Brasil, e inicia um crescimento populacional nas cidades em razão das migrações do campo para os centros urbanos onde as pessoas são atraídas por novas tecnologias, como a luz elétrica e novas oportunidades de emprego na incipiente indústria brasileira. Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), “... 4.261 novas cidades foram criadas no Brasil entre 1920 e 2010. Os maiores aumentos no número de municipalidades² ocorreram entre os anos de 1970 e 1980 (1.186 cidades) e entre 1980 e 2000³ (1.516 cidades).

O surgimento de novos municípios proporcionou o fortalecimento de lideranças locais que devem estabelecer ações e elaborar normas e regras para que os cidadãos tenham acesso aos seus direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição Brasileira de 1988. Dentre os direitos fundamentais podemos destacar o que consta no artigo 5º nos incisos XIV e XXXIII.

Artigo 5º

XIV - é assegurado a todos o **acesso à informação** e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XXXIII - todos tem direito a **receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo** ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do estado (Brasil, 1988, grifos nossos).

Com base neste artigo pode-se afirmar que o acesso às informações públicas pode ser equiparado aos demais direitos dos cidadãos, como saúde, educação, moradia, etc. Sendo assim, é possível afirmar que um cidadão bem informado possui potencial de reivindicar os direitos e benefícios sociais a que tem direito. Além disso, o acesso aos

² O crescimento da urbanização no período pós-segunda guerra vem acompanhado de altas taxas de natalidade e de longevidade provocado por avanços tecnológicos que beneficiaram as populações urbanas.

³ Em 1910 e 1930 não foi realizado o censo no Brasil.

“documentos e as informações públicas constitui um importante instrumento de boas práticas gerenciais, de transparência na administração pública e combate a corrupção. (Brasil, 2011).

O Capítulo II do Artigo 23 da Constituição ainda estabelece que:

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios:**

I - Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e **conservar o patrimônio público;**

III - **proteger os documentos**, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; (Brasil, 1988, grifos nossos).

A Alínea IV do Artigo 216 da Constituição de 1988, estabelece o que deve ser colocado no rol do patrimônio que necessita receber atenção especial do Estado Brasileiro. Nessa lista encontramos os documentos e edificações que fazem referência à identidade, à ação de manifestações que fazem alusão à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. A demais, esse artigo, em seu parágrafo segundo, estipula que é dever da União, dos Estados e dos municípios a gestão da documentação pública para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

A gestão documental é uma ferramenta que potencializa o acesso à informação que amplia a capacidade administrativa como mostra Moreno (2008, p.73):

Com efeito, o termo gestão está relacionado a administração, ao ato de gerenciar, isso significa que é preciso ir além do ato de registro da informação em um suporte, é preciso também que se tenha um planejamento de tal forma que, mesmo como uma quantidade exacerbada de documentos disponíveis seja possível localizar e utilizar a informação no tempo exato e necessário para uma tomada de decisão com qualidade e confiabilidade e precisão (Moreno, 2008 p. 77).

Os artigos constitucionais citados acima, foram regulamentados, inicialmente pela Lei n.º 8.159/1991, que tem como objetivo estabelecer a política nacional referente ao tratamento dos arquivos públicos e privados. Já em seu Artigo primeiro, estabelece que o poder público tem o dever de realizar a gestão de documental e a proteção dos documentos de arquivo que servem como prova e informação bem como são instrumentos de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico (BRASIL, 1991). Essa Lei, em seu Artigo segundo, também esclarece o que é um arquivo.

Art. 2º - **Consideram-se arquivos**, para os fins desta Lei, os **conjuntos de documentos** produzidos e recebidos por **órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas**, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa

física, qualquer que seja o suporte da informação⁴ ou a natureza dos documentos. (Brasil, 1991, grifo nosso).

A Lei n.º 8.159/1991 ainda estabelece a responsabilidade da administração pública em definir critérios para a consulta aos documentos públicos. Além disso, essa Lei determina que, para eliminar documentos públicos, é necessária a autorização da instituição arquivista pública na respectiva esfera de competência (federal, estadual, municipal), considerando ainda que os documentos históricos possuem valor permanente e são imprescritíveis e inalienáveis.

A supressão e destruição de documentos sem anuência da autoridade competente é crime passível de punição, como pode ser observado nos Artigos 305 e 314 do Código Penal Brasileiro:

Art 305 - Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular.

Art 31 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente: Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave. (Brasil, 1940)

Em relação ao acesso fundamental às informações públicas, foi promulgada, em 2011, a Lei n.º 12.527, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), que estabelece que o sigilo referente às informações públicas passa ser exceção, e a regra passa a ser a publicidade. Negar informações públicas pode ser considerada conduta ilícita e suscetível aos rigores da lei.

A LAI tem, dentre seus principais objetivos, a transparência das informações da administração pública, independentemente de ser solicitadas pelo cidadão e, por outro lado, ela regulamenta a Lei dos Arquivos (8.159/1991) e Artigos constitucionais, como podemos constatar em seu Artigo 1º

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e **Municípios**, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.(Brasil, 1988, grifo nosso)

A Lei n.º 12.527/2011 estabelece que deve ser concedido o acesso às informações públicas contidas em documentos, independente do suporte, produzidos ou acumulados por órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos. Em relação aos arquivos,

⁴ Suporte Material sobre o qual as informações são registradas. Pode ser Papel, meio Digital, Pergaminho, etc.

podemos defini-los como um conjunto de documentos produzidos ou recebidos por instituições públicas e privadas em decorrência de suas atividades, bem como por pessoas físicas independente do suporte.

Para a pesquisadora portuguesa Margarida Leme (2014, p. 18) os arquivos podem ser definidos da seguinte forma:

Os arquivos são valiosos para as nações e regiões, organizações, comunidades e pessoas individuais. Fornecem provas de acontecimentos e atividades que ocorreram no passado. Contam histórias, documentam pessoas e identidades e são fontes relevantes de informação para pesquisa. São a nossa memória gravada e formam uma parte importante da nossa cultura e história oficial e não oficial. Os arquivos são tão antigos quanto a escrita (ou mais, se considerarmos os arquivos orais e os arquivos da memória). Mas quando falamos de arquivos estamos a falar de três realidades distintas: os documentos; a instituição que é responsável pela aquisição, conservação; os edifícios ou depósitos onde se conservam. (Leme, 2014, p. 18)

Ademais, os Arquivos são considerados lugares de memória que possuem, entre as suas funções, evitar a amnésia do tempo, procurando rememorar a história e as identidades dos povos. Podemos considerar os conjuntos documentais existentes nos acervos arquivísticos como um patrimônio documental que é o reflexo administrativo e jurídico de todas as atividades sociais, políticas e econômicas de uma comunidade, é portador de informações e protagonista da memória individual ou coletiva, independente do suporte e da tipologia documental⁵. Se considerarmos estes documentos como memória, o desaparecimento deles pode ser “considerado uma perda de identidade” ou ainda a perda de “um aparelho ideológico da memória” (Candeau, 2016,)

Ao considerar os acervos arquivísticos como patrimônio, Heloisa Bellotto (2000, p. 154) afirma que o patrimônio documental “refere-se ao conteúdo dos arquivos permanentes/históricos.” Além disso a autora ressalta que o “patrimônio documental é [...]. algo inerente à sociedade que produz/usa/consome o documento de arquivo, seja ele normativo, testemunhal ou informativo, ele não deixa de ser elemento integrante do patrimônio cultural”.

Além de defender os documentos como patrimônio, entendemos que os arquivos possuem o potencial de garantir os direitos dos cidadãos através da eficácia da gestão documental, que possibilita a transparência e eficácia nas decisões administrativas.

⁵ Tipologia documental é um conjunto de características formais de um documento (forma como foi elaborado), de acordo com as funções a que se destina. Exemplo: ofício, parecer, testamento, carta de partilha, contratos, fotografias, mapas, etc.

A implementação de programas de gestão de documentos em esfera municipal é condição fundamental para que a administração pública possa garantir o acesso à informação, o controle das finanças públicas e a transparência administrativa, além de agregar qualidade aos serviços prestados aos cidadãos, de forma a atender às crescentes demandas sociais. Essas ações são indispensáveis para que as administrações públicas municipais possam alcançar níveis mais elevados na prestação de serviços públicos e na consolidação de princípios democráticos de acesso à informação (Brasil, 2014, p. 7).

Neste sentido defende-se a ideia de que preservar documentos de uma comunidade em arquivos localizados em territórios e espaço específico, tanto geográfico como cultural, é uma forma de evitar a amnésia do tempo, ou melhor, é a forma de rememoração da história, identidade e de um conjunto de valores culturais de grupos sociais.

A importância de preservar os documentos em arquivos reside no fato de que eles constituem espaços de memória, responsáveis pela guarda e preservação de um valioso patrimônio que registra o passado. Neles os pesquisadores, como arqueólogos dos documentos (...) copiam textos, pedaço por pedaço, sem transformar, sua ortografia ou mesmo sua pontuação” (Farge, 2009, p. 23). Ademais, deve ficar claro que preservar documentos de arquivos pressupõe a conservação dos suportes que veiculam a informação.

As iniciativas de criação de Arquivos Municipais⁶, tendo como base a Constituição Federal, a Lei n.º 8.159/1991 e a Lei n.º 12.527/2011, tem avançado de forma lenta. Isso tem proporcionado o desaparecimento de documentos importantes da história de alguns dos municípios brasileiros em razão da inexistência de uma entidade pública que possa recolher conjuntos documentais públicos ou privados.

Em alguns municípios brasileiros encontramos pesquisadores que, ao longo de suas vidas, reuniram conjuntos documentais relevantes para história local, regional e nacional. Muitas vezes, por ocasião de sua morte, seus familiares, por não saberem para onde encaminhar estas coleções, consideradas um patrimônio, acabaram eliminando parte da história e da memória de seus antepassados ou de sua cidade.

Como exemplo disso, podemos citar a coleção de documentos que serviram de subsídios para as pesquisas do jornalista e pesquisador Ivo Cagiani (1932-2000), que sempre teve uma admiração pelos documentos e arquivos e viveu na fronteira Santana do Livramento (Brasil) e Rivera (Uruguai). Durante sua vida, Ivo reuniu um arquivo pessoal composto por documentos e objetos de valor histórico inestimável, que podem ser considerados um patrimônio que conta, principalmente, a história do território fronteiro do Brasil com o Uruguai. Em seu acervo “moram” personagens regionais, mas de interesse

⁶ Entendemos arquivo Municipal como Instituição responsável pelos conjuntos de documentos acumulados por órgãos dos poderes executivo e da administração municipal direta ou indireta.

para os dois lados da fronteira Brasil e Uruguai. No seu acervo transitam rostos e palavras que, unidos, dão vida a quem já não a tem (Pedrazzi, 2022, p. 115).

Mesmo sendo brasileiro radicado em Santana do Livramento, após sua morte, seus familiares tentaram doar o seu arquivo para a prefeitura do município, que não demonstrou interesse em manter a guarda deste acervo. Felizmente, foi encontrada uma solução fora do território brasileiro: hoje o acervo faz parte do patrimônio custodiado pelo *Museo del Patrimonio de Rivera*, estando disponível para toda comunidade da fronteira.

Creemos que se o município de Santana do Livramento tivesse um Arquivo Público Municipal constituído, com objetivo de formar um reduto da memória e ambiente ou espaço de preservação dos documentos históricos que podem ser objeto de pesquisas históricas, políticas, econômicas, sociológicas, geográficas, dentre outras, o Acervo Cagiani teria ficado do lado brasileiro da fronteira.

Alguns pesquisadores criticam que este acervo foi desterritorializado, por ter ficado no território uruguaio. Na tentativa de justificar este cenário, podemos afirmar que a memória e a cultura fronteiriça fazem parte de um mesmo território, que inclui práticas culturais e sociais comuns compartilhadas por uma linha imaginária fixada por questões políticas e econômicas.

Ainda em relação a criação dos arquivos municipais, podemos citar os exemplos de Espanha e Portugal, que possuem uma rede significativa de arquivos municipais que cobre o território nacional e possuem meios humanos e técnicos com potencial de preservar o patrimônio arquivístico público. Além disso, essas instituições são capazes de salvaguardar documentos produzidos por pessoas físicas e jurídicas, facilitando as pesquisas e o acesso a esses acervos.

Tendo como base a Constituição Federal Brasileira (1988), a Lei de Arquivos (8.159/1991) e a Lei de Acesso à Informação (12.527/2011), é possível perceber algumas iniciativas visando a criação de Arquivos Públicos Municipais como lugares de memória e de guarda da documentação histórica de uma cidade. Estes acervos podem ser formados por hemerotecas (Coleções de Jornais), documentos de empresas extintas e até mesmo por arquivos pessoais acumulados durante anos e compostos por certidões de nascimento, casamento, fotografias antigas, mapas dentre outros documentos que mostram como os municípios se desenvolveram ao longo do tempo.

Segundo o Instituto de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui 5.570 municípios, mas não existem dados estatísticos que mostrem precisamente a quantidade de cidades que possuem um Arquivo Público Municipal constituído. Usando o Cadastro

Nacional de Entidades Custodiadoras de Acervos Arquivísticos, publicado no sitio do CONARQ, e pegando como exemplo o Rio Grande do Sul, que possui 497 municípios, podemos constatar que o Estado possui aproximadamente 14 cidades que possuem um arquivo público municipal constituído, perfazendo apenas 2,8% dos í. Além desses, destacasse o Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERGS) e o Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul.

No Estado de São Paulo, que é considerado o estado mais rico da federação e possui 645 cidades, podemos constar que a situação não é muito diferente. O estado possui apenas 22 arquivos municipais constituídos, que em termos percentuais são apenas 3,1% dos municípios.

Somando todos as instituições arquivísticas municipais brasileiras, registrados no Cadastro Nacional de Entidades Custodiadoras de Acervos Arquivísticos, encontramos apenas 114 instituições que representam 2,04 % do total de cidades. Cabe destacar que alguns estados não possuem nenhuma unidade de arquivo municipal cadastrada, principalmente na região norte, onde os estados do Acre, Amapá, Roraima, Rondônia e Tocantins não possuem instituições arquivísticas municipais registradas. Além dessas, outras unidades da federação encontram-se na mesma situação: Maranhão, na região nordeste, Goiás e Distrito Federal, na região centro-oeste.

O Brasil possui 26 Estados e o Distrito federal, foi possível constatar que pouco mais de 12 estados (44,44%) possuem um Arquivo Estadual institucionalizado dotado de recursos humanos qualificados para dar cumprimento a suas atividades específicas, bem como de infraestrutura física, material e tecnológica adequada para tratamento, guarda, armazenamento, preservação e acesso aos documentos de acordo com as normas e legislação em vigor.

Diante desse Cenário, o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), juntamente com o Arquivo Nacional, vem desenvolvendo políticas de conscientização das autoridades municipais, prefeitos e presidentes do legislativo, sobre a necessidade de criação dos Arquivos Públicos. Esta ação busca apoiar as municipalidades na eficiência administrativa, garantido os preceitos constitucionais de acesso pleno às informações públicas, servindo de instrumento no exercício pleno da cidadania, como demonstra o CONARQ, no guia *Criação e desenvolvimento de arquivos públicos municipais*.

O arquivo público municipal é um equipamento público estratégico para o apoio à tomada de decisões, transparência e eficiência administrativas, bem como um serviço de informação que provê os seus cidadãos de instrumentos e meios para a defesa e garantia de

direitos individuais e coletivos. Além disso, é um espaço de educação, cidadania, cultura, memória e lazer (Brasil, 2014, p 13).

A publicação do CONARQ procura demonstrar que os arquivos devem ficar formalmente na estrutura organizacional do executivo municipal, com sua subordinação administrativa, bem como os dispositivos de gestão que possibilitam o acesso a informação, conforme estabelece a legislação.

Ainda dentro das iniciativas do CONARQ, devemos destacar a Resolução nº 27, de 16 de junho de 2008 que trata sobre o dever do poder público, no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de criar e manter arquivos públicos na sua específica esfera de competência, para promover a gestão, a guarda e a preservação de documentos arquivísticos e a disseminação das informações neles contidas.

O CONARQ tem disponibilizado, no seu sítio⁷, modelos de documentos com orientação aos gestores municipais de documentos, que servem de referência e orientação para a constituição de arquivos ou centros de documentação nos municípios brasileiros. As orientações contêm modelos de mensagem do prefeito à câmara municipal, de projeto de lei para a criação do arquivo público municipal, de regimento e orientações técnicas sobre programa de gestão de documentos, entre outras informações. Sabemos que estes modelos podem não ser o ideal para todo e qualquer município. Cada um deve avaliar o que se enquadra em sua realidade local. Porém alguns requisitos são obrigatórios

O arquivo público municipal deve ser criado formalmente na estrutura organizacional da prefeitura, por meio de lei específica, que definirá os critérios de sua organização e vinculação administrativa, bem como os mecanismos de gestão, difusão e acesso às informações públicas, observado o disposto na instituição Federal, em conformidade com a Lei de Arquivos e com a Lei de Acesso à Informação (Brasil, 2014, p. 4).

Quando for pensado no acesso aos acervos, documentos e informações dos novos arquivos municipais, não pode ser esquecido que, na contemporaneidade, no contexto arquivístico, o uso de documentos digitais é uma realidade. Nesse sentido, cada vez mais ocorre a disseminação de documentos e informações através da Rede Mundial de Computadores (Internet), que tem sido determinante no modo de pensar e agir e disseminar informações públicas e privadas. Porém, esta solução (ou essa ferramenta?) não desburocratizara as atividades arquivística nas organizações públicas.

A gestão documental no meio digital é recente e enfrenta desafios. Muitas pessoas acreditam que não usando mais o papel como suporte das informações arquivísticas e trocando-o por novas tecnologias e sistemas informatizados, facilitaria e desburocratizaria

⁷ www.conarq.gov.br,

as atividades das organizações públicas, além de se livrarem de problemas tradicionais relacionados ao acondicionamento, a deterioração do suporte, a obsolescência tecnológica e ao espaço físico de armazenamento. Porém, isso não é verdade (Brasil, 2014, p. 3).

Assim, para que não haja obstáculos e para que se assegure, efetivamente o amplo e pleno acesso aos documentos e informações arquivísticas produzidas, recebidas e acumuladas pelas administrações municipais, como estabelece a Constituição Federal, a Lei de Arquivos e a Lei de Acesso à Informação, é imprescindível que sejam criados arquivos públicos municipais institucionalizados, fortalecidos e posicionados política e estrategicamente na estrutura da Administração Pública Municipal. Para tanto, é necessário que estas instituições sejam providas de recursos financeiros e humanos capacitados, que atuem como protagonistas dos processos de gestão documental e da informação, de forma transparente e favorecendo o exercício pleno da cidadania.

Referências

BELLOTTO, Heloisa Liberali. Arquivo: estudos e reflexões. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto por Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p. (Série Legislação Brasileira)

BRASIL, LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011. . Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acessado em 28 de novembro de 2024.

BRASIL. LEI 8159 DE 8 DE JANEIRO DE 1991. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acessado em 28 de novembro de 2024.

BRASIL. CONARQ (Conselho Nacional de Arquivos). Criação e desenvolvimento de arquivos públicos municipais: transparência e acesso à informação para o exercício da cidadania. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2014.

CANDAU, Joël. Memória e identidade. São Paulo: Contexto, 2014.

FARGE, Arlete. O sabor dos arquivos. Tradução Fátima Murad. São Paulo: USP, 2009.

MORENO, Nadina Aparecida. Gestão documental ou gestão de documentos: trajetória histórica. In: BARTALO, Linete Moreno; NADINA Aparecid (org). Gestão em Arquivologia: abordagens múltiplas. Londrina: EDUEL, 2008.

NORA, Pierre. Entre Memória e História. A problemática dos lugares. Projeto História, São Paulo, v. 10, n. 10, p. 7-28, 1993.

PEDRAZZI, Fernanda Kieling. O discurso sobre a morte no arquivo. Itapiranga, SC: Schreiben, 2022. Disponível em: <https://www.editoraschreiben.com/livros/o-discurso-sobre-a-morte-no-arquivo> Acesso em: 22 ago. 2024.

LEME, Margarida. Compreender o seu Arquivo de família. In ROSA, Maria de Lourdes; NÓVOA, Rita Sampaio (Coords). Arquivos de Família: Memórias habitadas. Guia para salvaguarda e estudo de um património em risco. IEM- Institutos de Estudos Medievais. Lisboa, 2014.